



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jvs.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

CONTRATO N. 27/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 5SP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.283.075/0001-00, sediada com endereço à Rua Aricá, 85, Bairro CPA I, CEP 78.055-017, em Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WALBER DOS SANTOS COSTA**, portador da Carteira de Identidade n. 08572810, expedida pela SEJUSP MT, e CPF n. 703.521.431-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 81/2019 (CIA 0016941-



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratoso@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

81.2019.8.11.0000) – Pregão Eletrônico n. 22/2019 (CIA 0016941-81.2019.8.11.0000) e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça, Fórum de Cuiabá/MT e Complexo Miranda Reis e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis da Capital), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n. 12/2019-DM, no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2019 e ao Termo de Referência n. 12/2019-DM, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Período em meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 2 elevadores n. 56734/35 do Anexo Antônio Arruda, em 2 elevadores n. 387220/21 da Ala	Un.	05	12	725,00	43.500,00

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para: validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://cia.tjmt.br> - publico/validarDocumento e utilize o código WA3KNW3A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fil. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

	Desembargador Atahide e em 1 elevador no Espaço Gervásio Leite n. K32090, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e foso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.					
2	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 1 elevador do Anexo dos Juizes s/n, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e foso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.	Un.	01	12	728,33	8.740,00
3	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 2 elevadores do Túnel n. EEL 150170/71, 1 elevador da Ala Desembargador Atahide n. EEL 142850, 1 elevador na Ala Antiga n. EEL 029018, 1 elevador na Escola dos servidores n. EEL 1514058 e 4 elevadores na Nova Sede Administrativa n. EEL 152549/52, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e	Un.	09	12	728,70	78.700,00

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA ROCHA
 Para validar a assinatura, clique no ícone de acesso à Internet e abra o navegador para acessar o link: http://www.tjmt.jus.br/validador_documento_e_utilizador.asp
 M



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.					
Valor TOTAL GLOBAL para a prestação de serviços do LOTE 01 POR 12 (DOZE) MESES é de R\$130.940,00 (cento e trinta mil novecentos e quarenta reais).					

LOTE 02 – FÓRUM DE CUIABÁ, COMPLEXO MIRANDA REIS e CEJUSC

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Período em meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 5 elevadores no Fórum da Capital n. EEL 142145/49 e 2 elevadores no Fórum da Capital n. EEL 206620 e 206630, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.	Un.	07	12	728,57	61.200,00
2	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 1 elevador n. 37NP2878, no Complexo Miranda Reis – Avenida Miranda Reis, nº 441, Bairro Poção Cuiabá-MT e 1 elevador no CEJUSC n. 37NN4384 instalação AV.	Un.	02	12	725,00	17.400,00

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt.r> /publico/ValidarDocumento e utilize o código WA3KNWGA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contrato@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

<p>Tenente Alcides Duarte e Souza nº 275 - Bairro Duque de Caxias-Cuiabá-MT, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências citadas.</p>						
<p>Valor TOTAL GLOBAL para a prestação de serviço do LDTE 02 por 12 (doze) meses é de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)</p>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste será de 12 (meses), a partir do dia **25/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Para validar a assinatura original acesse <http://cia.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código WA3KMS00.

CO A
 íveis da
 ria Neves 2
 José Pires de A
 ania Auxíliat
 João
 Jui
 Cui



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor GLOBAL da contratação é de **R\$209.540,00** (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais) da seguinte forma:

3.1.1. Para o LOTE 01 é de **R\$130.940,00** (cento e trinta mil novecentos e quarenta reais).

3.1.2. Para o LOTE 02 é de **R\$78.600,00** (setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme movimento n. 159-CIA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contrato@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1ºGrau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

5.2. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

5.3. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no presente Termo de Referência se dará da seguinte forma:

5.3.1. Gestão da Execução do Contrato: Caberá ao Departamento Administrativo a Gestão do Contrato;

5.3.2. Fiscalização Técnica: Para o Tribunal de Justiça - o Fiscal Técnico ficará a cargo do servidor Sr. **Eduardo Lobo Figueiredo**, matrícula 33967, e Fórum de Cuiabá, Complexo Miranda Reis e CEJUSC - o Fiscal Técnico ficará a cargo do Servidor Sr. **Thiago Antônio Noronha de Oliveira**, Matrícula 8630, que acompanharão os serviços, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a quantidade e qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços;

Para validar este documento, consulte o código WA3KNWGA
 Para validar este documento, consulte o código WA3KNWGA

ba 24/05/2019 15:50:00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

5.3.3. Fiscalização Administrativa: Para o Tribunal de Justiça - o Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. **Fabio Cezar de Mattos**, matrícula 35693, - para o Fórum de Cuiabá, o Fiscal Administrativo será de responsabilidade do Sr. **Wendel Ferreira Cesar**, matrícula 7964, - para o Complexo Miranda Reis o Fiscal Administrativo será de responsabilidade da Sra. **Michela Aparecida Neves Pereira**, matrícula 464, - e para CEJUSC o Fiscal Administrativo será de responsabilidade da Sra. **Maria Helena de Deus Bezerra**, Matrícula 5847. Na ausência do Fiscal Administrativo, responderá pela função o Fiscal Técnico, assim como na ausência do Fiscal Técnico, responderá o Fiscal Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** A contratada, após a entrega definitiva do objeto contratado, deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento;
- 6.2.** Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal Administrativo, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;
- 6.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar também, junto com a Nota Fiscal: O Relatório dos serviços executados, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fh. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

6.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, e dados bancários para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

7.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

8.2. Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;
- b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato;

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br ou o endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fb. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

d) Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993.

8.3. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subteris acima, é condição de eficácia do contrato.

8.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A licitação será dividida em: Lote - 01 Tribunal de Justiça e Lote - 02 Fórum de Cuiabá/MT, Complexo Miranda Reis e CEJUSC, facultando-se ao licitante a participação em ambos os lotes-ou aquele do seu interesse, categorizados por Item/Grupo Marca, a saber:

9.2. Lote - 01 Tribunal de Justiça

9.3. ITEM 01 - Grupo Elevadores Thyssenkrupp

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Elevadores do Anexo Antonio de Arruda	56734/35	02	Elevador 56734: 02 paradas; velocidade: 45; capacidade: 600 Kg; tecnologia aplicada: AC2 SF2. Elevador 56735: 02 paradas; velocidade: 45; capacidade: 600 Kg; tecnologia aplicada: AC2 SF2.

[Handwritten signature]

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar, clique no ícone "Validar Documento" ou visualize o original no endereço: <http://cis.tjmt.jus.br>



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fb. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Elevadores Ala Desembargador Atahíde	38220/21	02	Elevador 38220: 02 paradas; velocidade: 45; capacidade: 600 Kg; tecnologia aplicada: AC2 SF2. Elevador 38221: 02 paradas; velocidade: 45; capacidade: 600 Kg; tecnologia aplicada: AC2 SF2.
Espaço Gervásio Leite – Plenário localizado na sede do TJMT	K32090	01	Elevador K32090: 02 paradas; velocidade: 45; capacidade: 600 Kg; tecnologia aplicada: AC2 SF2.

ITEM 02 – Grupo Elevador Titã

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Elevador do Anexo dos Juízes		01	Modelo ECO 210 CR , com 4 paradas; capacidade: 210Kg.

ITEM 03 – Grupo Elevadores Atlas Schindler

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Elevadores do Túnel	EEL 150170/71	02	Modelo SMART MRL002 Atlas Schindler; cabina Millenium; máquina W140V; Operador de portas QKS8; 6 (seis) passageiros ou 450Kg; Botões Keypad (Smart).
Elevador Ala Desembargador Atahíde / Ala Nobre	EEL 142850	01	Modelo SMART MRL002 Atlas Schindler; cabina Atrium SM01; máquina W140V; Operador de portas QKS8; 8 (oito) passageiros ou 600Kg; Botões Keypad (Smart).
Elevador Ala Antiga	EEL 029018	01	Modelo Convencional Atlas ACBD, máquina CE365A; freio FD32; Operador de portas APC63; Botões Classe A.
Elevador Escola dos Servidores	EEL 151405	01	Modelo SMART MRL002 Atlas Schindler; cabina Millenium; máquina W140V; Operador de portas QKS8; capacidade de 8 (oito) passageiros ou 600Kg; Botões Keypad (Smart).

Este documento é assinado eletronicamente por [nome] e [nome] em [data] no sistema de [sistema]. O código de verificação é [código].

[Assinaturas manuais]



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fb. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Elevadores Nova Sede Administrativa	EEL 152549/52	04	Modelo NEOLIFT S300L , sendo 02 com capacidade para 450Kg e 02 com capacidade para 750Kg; todos com velocidade de 1,0 m/s; máquina W140; Operador SELCON Corrente Contínua, Botoeiras NEO.
-------------------------------------	------------------	----	---

TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO LOTE 01: 15 ELEVADORES

9.4. - Lote - 02 Fórum de Cuiabá e Complexo Miranda Reis e CEJUSC

ITEM 01 – Grupo Elevadores Atlas Schindler

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Elevadores do Fórum da Capital	EEL 142145/49	05	Modelo S100L , comando Miconic LX; máquina w140; Operador de portas QKS8; capacidade de 8 (oito) passageiros ou 600Kg, Botões MS com Led.
Elevadores do Fórum da Capital	2063620 e 2063630	02	Modelo 3300 , Motor Trifásico 220v, 60Hz; capacidade 675Kg.

ITEM 02 – Grupo Elevador OTIS

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Complexo Miranda Reis - Avenida Miranda Reis, nº 441, Bairro poção Cuiabá-MT.	37NP2878	01	Modelo 37NP2878 Elevador 06 (seis) paradas, capacidade 08 (oito) passageiros ou 600Kg.
CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos	37NN4384	01	Elevador de marca Otis, Nº série 37NN4384 de 04 paradas, capacidade de 06 pessoas ou 450Kg, modelo GEN2comfort"

[Handwritten signatures and initials]

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: <http://www.tjmt.jus.br> ou utilize o código de verificação fornecido no ato da emissão.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Juizados Especiais Cíveis da Capital) - AV. Tenente Alcides Duarte e Souza nº 275 - Bairro Duque de Caxias.			
---	--	--	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO LOTE 02: 09 ELEVADORES

9.5. Se a mesma empresa licitante for vencedora dos dois lotes, (Lote - 01 Tribunal de Justiça e Lote - 02 Fórum de Cuiabá/MT, Complexo Miranda Reis e CEJUSC), necessariamente deverão ser celebrados contratos distintos para melhor gestão e fiscalização dos contratos.

9.6. Serviços Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos elevadores, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

9.7. Os serviços de manutenção preventiva dos elevadores deverão ser executados conforme Anexo I e II, com data e horário a combinar com a Divisão de Manutenção, atentando-se para os seguintes quesitos:

- a) casa de Máquinas;
- b) caixa, poços e pavimentos;
- c) proceder à verificação nos elevadores quanto a lubrificação e se necessário, efetuar testes, regulagem e pequenos reparos nos componentes e peças, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com Anexo I e II;

9.8. A realização das manutenções preventivas mensais não tem a necessidade de ter mão-de-obra residente, devendo contemplar a verificação de todos os componentes de segurança, itens de conforto e desempenho de cada elevador e identificar peças avariadas decorrente de sua utilização excessiva;

Este documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
CPF: 031.458.740-00 (assinatura) ou baixar o original através de: http://caixa.gov.br/portal/assinatura



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contrato@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

- 9.9.** Executar os serviços de acordo com todas as normas e exigências técnicas a elas inerentes, normas da ABNT e CREA e os dispositivos legais das Posturas Municipais;
- 9.10.** Efetuar testes de segurança, conforme a legislação em vigor e normas da contratada;
- 9.11.** Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;
- 9.12.** A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;
- 9.13.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;
- 9.14.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;
- 9.15.** Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça;
- 9.16.** Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente equipados com materiais de segurança e uniforme;
- 9.17.** A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais que atenderão ao Tribunal quando da abertura de chamados para manutenção corretiva, quando dos serviços de manutenção preventiva. Na referida lista devem constar os nomes dos profissionais, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ocupação.
- 9.18.** Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça;
- 9.19.** Serviço de Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/equipamentos que compõe os elevadores, dentre eles: motor,

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código WA3K1W3A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

placas eletrônicas, retentores, rolamentos, cabos de aço, botões, ventiladores de cabine, entre outros e de acordo com Anexo I e II;

9.20. Em caso de problema de qualquer natureza (elétrica e/ou mecânica) em que se verifique a ineficiência de operação parcial ou total dos elevadores, a Divisão de Manutenção abrirá Ordem de Serviço para a Empresa contratada, a fim de solucionar o problema;

9.21. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais.

9.22. Quanto a solicitação dos serviços, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01:30 h (uma hora e meia) ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, Divisão de Manutenção;

9.23. Executar, após prévia aprovação do fiscal do contrato, serviços de maior vulto, de reparos e/ou substituições, destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;

9.24. Havendo a necessidade de substituição de peças e/ou componentes nos elevadores, um certificado de garantia, origem e procedência do material deverão ser anexadas à documentação, de modo que fique comprovado o uso de peças inteiramente originais do fabricante dos elevadores.

9.25. A empresa deverá interditar o elevador com faixa adesiva própria (visível e nítida) para os serviços de manutenção/correção, inclusive os que dependerem maior tempo e/ou mão-de-obra;

9.26. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de parede, calçada, a via urbana e ou prédio em atendimento;

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA RÓCHA
Para verificar a autenticidade ou baixar o original, acesse <http://pda.tjmt.jus.br> ou utilize o código WAKKRYQA

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

9.27. No término dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, a empresa contratada deverá comunicar ao chefe da Divisão de Manutenção, para o recebimento dos serviços contratados e assinatura da OS;

9.28. Fornecer lubrificantes especiais para os equipamentos de acordo com as especificações técnica de cada elevador, garantindo maior vida útil para os equipamentos;

9.29. Os serviços de manutenção corretiva serão executados de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça;

9.30. DO PLANTÃO.

9.31. Manter serviço de emergência, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

9.32. Manter plantão de emergência (19h às 07h – 07 (sete) dias por semana), com atendimento imediato, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

10.1.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;

10.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;




Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

- 10.1.5.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 10.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 10.1.9.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.11.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 10.1.12.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

10.2.2. Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

10.2.3. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (caso houver), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

10.2.5. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

10.2.6. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s), ou baixar o original acesse <http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento> e utilize o código WA3KNW3A

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

10.2.7. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização dos serviços;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

10.2.10. Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto do termo de referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento irrestrito do sistema;

10.2.11. Fornecer e instalar materiais e equipamentos novos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme aceitação da Divisão de Manutenção; havendo defeitos nos materiais e equipamentos fornecidos deverá haver a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;

10.2.12. Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário;

10.2.13. Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, observados os parâmetros e rotinas estabelecidos pelos respectivos fabricantes, substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou material, com o objetivo final de continuidade;

10.2.14. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva, para ser executado dentro do período de garantia;



31
figa
ann
Ta
ssie
ur R
uta
ctar
mer
le: (



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

10.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

10.2.16. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;

10.2.17. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

10.2.18. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pela Administração da CONTRATANTE;

10.2.19. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;

10.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.2.21. Quando solicitado, submeter qualquer material ao exame e aprovação do fiscal deste contrato, que poderá, estando em desacordo com as exigências mínimas de mercado, ou das especificações técnicas do termo de referência, impugnar o seu emprego;

10.2.22. Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar, a(s) assinatura(s) ou baixar o original, acesse <http://cia.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código WA3KNWGA

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

durante a manutenção do sistema e execução regular dos serviços objeto do contrato;

10.2.23. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde serão executados os serviços, com as seguintes informações:

10.2.24. Nome completo, cópia da carteira de identidade de cada empregado;

10.2.25. Tipo marca e placa de identificação de cada veículo.

10.2.26. A CDNTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

10.2.27. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

10.2.28. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

10.2.29. Manter serviço de emergência, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

10.2.30. Manter plantão de emergência (19h às 07h - 7 (sete) dias por semana), com atendimento imediato, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenação Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisap.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

10.2.31. A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

10.2.32. Ao substituir peças, o licitante vencedor deverá apresentar, a cada substituição, termo de garantia do fabricante da peça e sua consonância pelo Fabricante do Elevador;

10.2.33. A empresa contratada deverá fazer vistoria "in loco" (caso ache necessário para auxiliar na composição do orçamento) acompanhado do Chefe da Divisão de Manutenção deste Tribunal;

10.2.34. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

10.2.35. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre "como utilizar bem o elevador".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar as assinaturas) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt>
Publico/ValidarDocumento e utilize o código W:AKNWA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15%, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,5% do valor do CONTRATO
3	1% do valor do CONTRATO
4	2% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	02
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO.	02



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CTA 0023378-41.2019.8.11.0000

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	03
5	Manter funcionário sem a qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1, do Termo de Referência.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jvs.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa previstas no item 15.2.2 e seus subitens, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

11.3.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

[Handwritten signatures]

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: http://www.tjmt.jvs.br/publico/validarDocumento e utilize o código: 17A3KNU3A

Serviço de Imóveis
Instituto de Registro de Imóveis
Maria Au
José B

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41,2019.8 11.0000

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

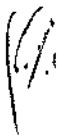
12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

 **12.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://cia.tjmt.br>
*publico/validarDocumento e utilize o código WA3KNWGA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

81.2019.8.11.0000) – Pregão Eletrônico n. 22/2019 (CIA 0016941-81.2019.8.11.0000) e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça, Fórum de Cuiabá/MT e Complexo Miranda Reis e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis da Capital), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n. 12/2019-DM, no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2019 e ao Termo de Referência n. 12/2019-DM, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Período em meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 2 elevadores n. 56734/35 do Anexo Antônio Arruda, em 2 elevadores n. 387220/21 da Ala	Un.	05	12	725,00	43.500,00

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt.br> - publico/validarDocumento e utilize o código WA3KNW3A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

	Desembargador Atahide e em 1 elevador no Espaço Gervásio Leite n. K32090, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.					
2	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 1 elevador do Anexo dos Juizes s/n, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.	Un.	01	12	728,33	8.740,00
3	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 2 elevadores do Túnel n. EEL 150170/71, 1 elevador da Ala Desembargador Atahide n. EEL 142850, 1 elevador na Ala Antiga n. EEL 029018, 1 elevador na Escola dos servidores n. EEL 1514058 e 4 elevadores na Nova Sede Administrativa n. EEL 152549/52, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e	Un.	09	12	728,70	78.700,00

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Para validar esta assinatura, clique em: <http://www.tjmt.jus.br> e clique em: <http://www.tjmt.jus.br> e clique em: <http://www.tjmt.jus.br>
 Serv. de Registro de Imóveis
 João M...
 M...



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41 2019.8.11.0000

fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.						
Valor TOTAL GLOBAL para a prestação de serviços do LOTE 01 POR 12 (DOZE) MESES é de R\$130.940,00 (cento e trinta mil novecentos e quarenta reais).						

LOTE 02 – FÓRUM DE CUIABÁ, COMPLEXO MIRANDA REIS e CEJUSC

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Período em meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 5 elevadores no Fórum da Capital n. EEL 142145/49 e 2 elevadores no Fórum da Capital n. EEL 206620 e 206630, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências do Tribunal de Justiça.	Un.	07	12	728,57	61.200,00
2	Serviço manutenção preventiva/corretiva em 1 elevador n. 37NP2878, no Complexo Miranda Reis - Avenida Miranda Reis, nº 441, Bairro Poção Cuiabá-MT e 1 elevador no CEJUSC n. 37NN4384 instalação AV.	Un.	02	12	725,00	17.400,00

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA POÇA. Para validar (e) assinar (e) ou baixar o original acesse http://ca.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código WA3KNV64



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

	<p>Tenente Alcides Duarte e Souza nº 275 - Bairro Duque de Caxias-Cuiabá-MT, com fornecimento e substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza dos vidros e fosso, nos elevadores instalados nas dependências citadas.</p>					
<p>Valor TOTAL GLOBAL para a prestação de serviço do LOTE 02 por 12 (doze) meses é de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)</p>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste será de 12 (meses), a partir do dia **25/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DA SILVA, em 25/09/2019 às 14:05:10. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de transparência em: www.tjmt.jus.br.

CO A
 íveis da
 rija de A
 José Pires
 Tat
 aia Auxíli
 João
 Jú
 Cur



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor GLOBAL da contratação é de **R\$209.540,00** (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais) da seguinte forma:

3.1.1. Para o LOTE 01 é de **R\$130.940,00** (cento e trinta mil novecentos e quarenta reais).

3.1.2. Para o LOTE 02 é de **R\$78.600,00** (setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme movimento n. 159-CIA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MOELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

5.2. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

5.3. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no presente Termo de Referência se dará da seguinte forma:

5.3.1. Gestão da Execução do Contrato: Caberá ao Departamento Administrativo a Gestão do Contrato;

5.3.2. Fiscalização Técnica: Para o Tribunal de Justiça - o Fiscal Técnico ficará a cargo do servidor Sr. **Eduardo Lobo Figueiredo**, matrícula 33967, e Fórum de Cuiabá, Complexo Miranda Reis e CEJUSC - o Fiscal Técnico ficará a cargo do Servidor Sr. **Thiago Antônio Noronha de Oliveira**, Matrícula 8630, que acompanharão os serviços, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a quantidade e qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços;

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
 Para validar: acesse http://tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código WA3KINW3A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41 2019.8.11.0000

5.3.3. Fiscalização Administrativa: Para o Tribunal de Justiça - o Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. **Fabio Cezar de Mattos**, matrícula 35693, - para o Fórum de Cuiabá, o Fiscal Administrativo será de responsabilidade do Sr. **Wendel Ferreira Cesar**, matrícula 7964, - para o Complexo Miranda Reis o Fiscal Administrativo será de responsabilidade da Sra. **Michela Aparecida Neves Pereira**, matrícula 464, - e para CEJUSC o Fiscal Administrativo será de responsabilidade da Sra. **Maria Helena de Deus Bezerra**, Matrícula 5847. Na ausência do Fiscal Administrativo, responderá pela função o Fiscal Técnico, assim como na ausência do Fiscal Técnico, responderá o Fiscal Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** A contratada, após a entrega definitiva do objeto contratado, deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento;
- 6.2.** Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal Administrativo, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;
- 6.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar também, junto com a Nota Fiscal: O Relatório dos serviços executados, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

6.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato, e dados bancários para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

7.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

8.2. Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser indicada pela Administração;
- b) Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato;

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar, acesse o site: www.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento e utilize o código: WVA3KNGGA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT

Fb. _____

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

Elevadores Nova Sede Administrativa	EEL 152549/52	04	Modelo NEOLIFT S300L, sendo 02 com capacidade para 450Kg e 02 com capacidade para 750Kg; todos com velocidade de 1,0 m/s; máquina W140; Operador SELCON Corrente Contínua, Botões NEO.
-------------------------------------	------------------	----	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO LOTE 01: 15 ELEVADORES

9.4. - Lote - 02 Fórum de Cuiabá e Complexo Miranda Reis e CEJUSC

ITEM 01 - Grupo Elevadores Atlas Schindler

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Elevadores do Fórum da Capital	EEL 142145/49	05	Modelo S100L, comando Miconic LX; máquina w140; Operador de portas QKS8; capacidade de 8 (oito) passageiros ou 600Kg, Botões MS com Led.
Elevadores do Fórum da Capital	2063620 e 2063630	02	Modelo 3300, Motor Trifásico 220v, 60Hz; capacidade 675Kg.

ITEM 02 - Grupo Elevador OTIS

Descrição	Nº Elevador	Qtde	Detalhamento Técnico
Complexo Miranda Reis - Avenida Miranda Reis, nº 441, Bairro poção Cuiabá-MT.	37NP2878	01	Modelo 37NP2878 Elevador 06 (seis) paradas, capacidade 08 (oito) passageiros ou 600Kg.
CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos	37NN4384	01	Elevador de marca Otis, Nº série 37NN4384 de 04 paradas, capacidade de 06 pessoas ou 450Kg, modelo GEN2comfort"

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br - subseção de Validar Documento e utilize o código WA 31: NWDA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fb. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

<p>Juizados Especiais Cíveis da Capital) - AV. Tenente Alcides Duarte e Souza nº 275 - Bairro Duque de Caxias.</p>			
--	--	--	--

TOTAL DE EQUIPAMENTOS NO LOTE 02: 09 ELEVADORES

9.5. Se a mesma empresa licitante for vencedora dos dois lotes, (Lote - 01 Tribunal de Justiça e Lote - 02 Fórum de Cuiabá/MT, Complexo Miranda Reis e CEJUSC), necessariamente deverão ser celebrados contratos distintos para melhor gestão e fiscalização dos contratos.

9.6. Serviços Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos elevadores, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

9.7. Os serviços de manutenção preventiva dos elevadores deverão ser executados conforme Anexo I e II, com data e horário a combinar com a Divisão de Manutenção, atentando-se para os seguintes quesitos:

- a) casa de Máquinas;
- b) caixa, poços e pavimentos;
- c) proceder à verificação nos elevadores quanto a lubrificação e se necessário, efetuar testes, regulagem e pequenos reparos nos componentes e peças, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com Anexo I e II;

9.8. A realização das manutenções preventivas mensais não tem a necessidade de ter mão-de-obra residente, devendo contemplar a verificação de todos os componentes de segurança, itens de conforto e desempenho de cada elevador e identificar peças avariadas decorrente de sua utilização excessiva;

Este documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para verificar a validade das assinaturas acesse <http://www.tjmt.jus.br> ou clique no link de acesso: <http://www.tjmt.jus.br/validarDocumento> e utilize o código: 015.14.141404



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratoso@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n.º 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

- 9.9.** Executar os serviços de acordo com todas as normas e exigências técnicas a elas inerentes, normas da ABNT e CREA e os dispositivos legais das Posturas Municipais;
- 9.10.** Efetuar testes de segurança, conforme a legislação em vigor e normas da contratada;
- 9.11.** Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;
- 9.12.** A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;
- 9.13.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;
- 9.14.** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;
- 9.15.** Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça;
- 9.16.** Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente equipados com materiais de segurança e uniforme;
- 9.17.** A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais que atenderão ao Tribunal quando da abertura de chamados para manutenção corretiva, quando dos serviços de manutenção preventiva. Na referida lista devem constar os nomes dos profissionais, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ocupação.
- 9.18.** Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça;
- 9.19.** Serviço de Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/equipamentos que compõe os elevadores, dentre eles: motor,

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar (a)s assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt.jus.br> ou utilize o código WA3KXW3A



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

placas eletrônicas, retentores, rolamentos, cabos de aço, botões, ventiladores de cabine, entre outros e de acordo com Anexo I e II;

9.20. Em caso de problema de qualquer natureza (elétrica e/ou mecânica) em que se verifique a ineficiência de operação parcial ou total dos elevadores, a Divisão de Manutenção abrirá Ordem de Serviço para a Empresa contratada, a fim de solucionar o problema;

9.21. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais.

9.22. Quanto a solicitação dos serviços, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01:30 h (uma hora e meia) ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, Divisão de Manutenção;

9.23. Executar, após prévia aprovação do fiscal do contrato, serviços de maior vulto, de reparos e/ou substituições, destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;

9.24. Havendo a necessidade de substituição de peças e/ou componentes nos elevadores, um certificado de garantia, origem e procedência do material deverão ser anexadas à documentação, de modo que fique comprovado o uso de peças inteiramente originais do fabricante dos elevadores.

9.25. A empresa deverá interditar o elevador com faixa adesiva própria (visível e nítida) para os serviços de manutenção/correção, inclusive os que dependerem maior tempo e/ou mão-de-obra;

9.26. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de parede, calçada, a via urbana e ou prédio em atendimento;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA FONSECA
Para validar a(s) assinatura(s), ou baixar o original, acesse <http://oa.tjmt.jus.br/publicar>; ou, darDocumento e utilize o código 44A3KNW2GA

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

9.27. No término dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, a empresa contratada deverá comunicar ao chefe da Divisão de Manutenção, para o recebimento dos serviços contratados e assinatura da OS;

9.28. Fornecer lubrificantes especiais para os equipamentos de acordo com as especificações técnica de cada elevador, garantindo maior vida útil para os equipamentos;

9.29. Os serviços de manutenção corretiva serão executados de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça;

9.30. DO PLANTÃO.

9.31. Manter serviço de emergência, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

9.32. Manter plantão de emergência (19h às 07h – 07 (sete) dias por semana), com atendimento imediato, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

10.1.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;


10.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

- 10.1.5.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 10.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 10.1.9.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.11.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 10.1.12.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3517-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

10.2.2. Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

10.2.3. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (caso houver), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

10.2.5. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

10.2.6. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

10.2.7. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização dos serviços;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

10.2.10. Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto do termo de referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento irrestrito do sistema;

10.2.11. Fornecer e instalar materiais e equipamentos novos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme aceitação da Divisão de Manutenção; havendo defeitos nos materiais e equipamentos fornecidos deverá haver a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;

10.2.12. Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário;

10.2.13. Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, observados os parâmetros e rotinas estabelecidos pelos respectivos fabricantes, substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou material, com o objetivo final de continuidade;

10.2.14. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva, para ser executado dentro do período de garantia;

Este documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DE ROCHA. Para validar o documento acesse o link: <http://www.tjmt.jus.br> ou utilize o aplicativo VAS3RNWGA.

Assinatura
Data
Hora
Assinatura
Data
Hora



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CTA 0023378-41.2019.8.11.0000

10.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

10.2.16. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;

10.2.17. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

10.2.18. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pela Administração da CONTRATANTE;

10.2.19. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;

10.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

10.2.21. Quando solicitado, submeter qualquer material ao exame e aprovação do fiscal deste contrato, que poderá, estando em desacordo com as exigências mínimas de mercado, ou das especificações técnicas do termo de referência, impugnar o seu emprego;

10.2.22. Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para verificar a(s) assinatura(s) ou baixar o original, acesse <http://efc1.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código WA3KNWGA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fº _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

durante a manutenção do sistema e execução regular dos serviços objeto do contrato;

10.2.23. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde serão executados os serviços, com as seguintes informações:

10.2.24. Nome completo, cópia da carteira de identidade de cada empregado;

10.2.25. Tipo marca e placa de identificação de cada veículo.

10.2.26. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

10.2.27. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

10.2.28. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

10.2.29. Manter serviço de emergência, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

10.2.30. Manter plantão de emergência (19h às 07h - 7 (sete) dias por semana), com atendimento imediato, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes;

21



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

- 10.2.31.** A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- 10.2.32.** Ao substituir peças, o licitante vencedor deverá apresentar, a cada substituição, termo de garantia do fabricante da peça e sua consonância pelo Fabricante do Elevador;
- 10.2.33.** A empresa contratada deverá fazer vistoria "in loco" (caso ache necessário para auxiliar na composição do orçamento) acompanhado do Chefe da Divisão de Manutenção deste Tribunal;
- 10.2.34.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 10.2.35.** Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre "como utilizar bem o elevador".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.2.2.** Multa de:
- 11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.tjmt.jus.br>



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15%, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,5% do valor do CONTRATO
3	1% do valor do CONTRATO
4	2% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	02
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO.	02

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar, acesse http://ca.tjmt.jus.br/puhl:0/validarDocumento e valide o documento e-mail: c.cocoro@wa3kknvga

[Handwritten signature]

reda
is
Jato
1051

0
Regist
Jo. T.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contrato@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 - CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	03
5	Manter funcionário sem a qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1, do Termo de Referência.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA. Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ca.ljmt.jus.br> sublinho: validadocumento e utilize o código: 04A3KNNVQA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa previstas no item 15.2.2 e seus subitens, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

11.3.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para verificar autenticidade, acesse http://cafe.tjmt.jus.br/publico/VerAutenticidade.aspx?codigo=MASNNW334

Serviço de Imagem
Instituto Maria Auxiliadora



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT
Fls. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ..

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 27/2019 – CIA 0023378-41.2019.8.11.0000

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://ola.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código WA3KN/AGA

